ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre Urupá/Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44 Homepage: www.urupa.ro.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 382/10

De 26 de janeiro de 2010.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para fins de promover melhorias no atendimento aos usuários do Serviço Público Municipal de Trabalho e Ação Social – Piso de Transição e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Sr. CÉLIO DE JESUS LANG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no corrente exercício na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, no valor de R\$ 5.536.79 (cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), decreto abrirá o orçamento e regulamentará a função programática, a natureza da despesa, o órgão e a unidade a que se destina, a classificação será a seguinte:

Órgão: 02 – Prefeitura.

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Funcional Programática: 02.06.08.244.0009.2.096 – Piso Básico de Transição.

Categoria Econômica:

33.90.30 – Material de consumo no valor de R\$ 5.536,79 (cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos):

Desdobramentos:

33.90.30.07 - Gêneros alimentícios no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre Urupá/Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44 Homepage: www.urupa.ro.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

33.90.30.22 – Material de limpeza e produto de higienização no valor de R\$ 1.536,79 (um mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos);

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial a que se refere o Art. 1º desta Lei, os recursos necessários foram repassados através de depósito na Conta-Corrente nº 9.234-7, Agência 4007-X, Banco do Brasil, Titular: PURUPAFMASPBT, cômputo de R\$ 5.536,79 (cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), consoante Repasse do Governo Federal, transferência Fundo a Fundo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, conforme extrato bancário em anexo.

Art. 3º O crédito adicional especial citado, autoriza o Poder Executivo a promover melhorias no atendimento aos usuários do Serviço Público Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

SANCIONADO

EM: 26/01/2010

	0É110 DE 150110 1 4410	
	CÉLIO DE JESUS LANG	
Prefeitura do Município de Urupá PUBLICADO	Prefeito do Município de Urupá	Câmara Municipal de Urupá PUBLICADO
De:// A//		De://A//